



Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.199 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será disponibilizado o Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde.

Parágrafo único. O fluxograma deverá estar disponível no site da prefeitura, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em saúde mental.

Art. 3º As pessoas atendidas pela saúde mental são aquelas com transtornos mentais ou demandas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Art. 4º O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 02 de janeiro de 2025.

VERA. PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.195 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§ 1º Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.

Art. 4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I - assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

III - estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

V - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,

VI - autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390039003400340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.965-2014 e a Lei nº 11.743-2008, sob a égide da Constituição da República Brasileira - ICP-Brasil.



Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Página 08

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº 003/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no que dispõe o art. 36, III, "a", do Regimento Interno,

Considerando a decisão do Colégio de Líderes em reunião extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá, passam a serem compostas pelos seguintes Vereadores para o Biênio 2025/2026:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	SAMANTHA IRIS	PL
VICE-PRESIDENTE	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO	DANIEL MONTEIRO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE	ILDE TAQUES	PSB
VICE-PRESIDENTE	SAMANTHA IRIS	PL
MEMBRO	ALEX RODRIGUES	PV
MEMBRO SUPLENTE	T. CORONEL DIAS	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	RAFAEL RANALLI	PL

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PRESIDENTE	MARCUS BRITO JR	PV
VICE-PRESIDENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO	JEFERSON SIQUEIRA	PSD
MEMBRO SUPLENTE	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	SAMANTHA IRIS	PL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PRESIDENTE	DRA. MARA	PODEMOS
VICE-PRESIDENTE	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO	MARIA AVALONE	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	ILDE TAQUES	PSB
MEMBRO SUPLENTE	ALEX RODRIGUES	PV
MEMBRO SUPLENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRESIDENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
VICE-PRESIDENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	BAIXINHA GIRALDELLI	SOLIDARIEDADE
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PRESIDENTE	BAIXINHA GIRALDELLI	SOLIDARIEDADE
VICE-PRESIDENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL